

INTERESSADA: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis  
ASSUNTO: Curso de Especialização - Pedido de aprovação  
RELATOR: Conselheiro Alpíno Lopes Casali  
PARECER CEE 2115/75, CTG; Aprov. em 13 / 8 / 75

#### I - RELATÓRIO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis submeteu ao Conselho Estadual de Educação pedido de aprovação de dois cursos de especialização, tendo em vista a Deliberação CEE nº 5/73.

O primeiro curso é de especialização em Biologia, área Genética; o segundo é em Desenho Técnico e Comunicação Visual.

De comum e específicos os cursos apresentam o seguinte:

Duração: - Os cursos terão a duração de quinze semanas semestrais com uma aula semanal, aos sábados, com quatro aulas pela manhã e duas à tarde, com a carga, horária total de 180 horas/aula, excluídas as atividades extra-classes,

Provas: - O pedido é omissivo no tocante ao primeiro curso. Sobre o segundo, lê-se, à fl. 15: - "Prova final, coligindo todos os trabalhos pedidos durante o curso. Levantamento de presença, interesse e aproveitamento".

Candidatos: - a) Genética- o curso de especialização será aberto a licenciados em Ciências. b) - Desenho Técnico e Comunicação Visual para licenciados na área do Desenho.

Vagas: - 40 alunos no máximo para cada um dos cursos.

Professores: - a) Genética: - professor João Bosco da Costa Azevedo Licenciado em História Natural (Paraná). Doutor em Ciências pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília. Professor-Assistente-Doutor nesta Faculdade. Outros títulos. Cursos, aulas, conferências, pesquisas e produção científica na área de Genética.

b) - Desenho Técnico e Comunicação Visual: - Dois professores: 1) Professor Sylvio Guilherme de Mello. Graduado em Curso de Engenharia Mecânica e Elétrica (Minas Gerais). Um curso não especificado a natureza (Introdução à Teoria da Comunicação); um seminário (Comunicação Empresarial); 1º Encontro Estadual dos Licenciados em Desenho e Plástica, idealizado pela Fundação Educacional de Bauru). Curso, denominado de pós-graduação, sobre: Comunicação Visual, realizado, com a duração de um se-

mestre, na Escola de Engenharia do São Carlos-USP. Professor na Faculdade de Engenharia e Tecnologia, de Bauru, disciplina Desenho Técnico, e na Faculdade de Ciências Bauru, disciplinas Desenho Técnico e Desenho Geométrico. Outros títulos.

2) Professor Carlos Eduardo Pereira Diniz. Licenciado em Desenho pela Escola de Arte, da Fundação Arnaldo Ávares Penteado. Curso de especialização em Desenho Arquitetônico e Topográfico na Faculdade de Ciências, Bauru, duração de um ano. Curso de Aperfeiçoamento de Desenho Mecânico, no CENAFOR, duração de oitenta e duas horas. Professor da Faculdade interessada, disciplina Geometria Descritiva e Perspectiva, a partir de 1969. Professor da Faculdade de Engenharia de Bauru, Geometria Descritiva, desde 1972. Outros títulos.

Durante o curso, o jornalista Álvaro de Moya fará conferências. Nome conhecido nos meios da comunicação.

Programas: - O de Genética contém trinta títulos com seus sub-títulos o de Desenho Técnico ou Desenho de Arquitetura, oito títulos cada qual com sub-títulos, sob a denominação de Desenho Topográfico, há dois títulos com seus sub-títulos. O de Comunicação Visual contém sete títulos e respectivos sub-títulos.

Bibliografia: - Não indicada para Genética. Não indicada para Comunicação Visual.

## II - APRECIÇÃO

1 - Dois são os cursos de especialização pretendidos: a) Biologia-Genética, b) Desenho Técnico e Comunicação Visual. No programa de Desenho Técnico, como se antecipou, além de assuntos típicos de Desenho Técnico, equivalente a Desenho de Arquitetura, há outros próprios de Desenho Topográfico.

2 - É inaceitável o pedido no que concerne ao curso de especialização em Desenho Técnico e Comunicação Visual. Os dois professores indicados não são doutores, nem mestres, como preconiza a Deliberação-CEE nº 5/73.

E para vir a ser instalado como curso de aperfeiçoamento, será necessário que Comunicação Visual seja separado de Desenho Técnico. Impossível misturar os assuntos do primeiro com os do segundo. Não há compa-

tibilidade entre, de um lado, História em Quadrinhos, Televisão e TV Educativa, Cinema, Publicidade, Desenho, Educação e Propaganda, e, do outro lado, Terreno, Planta, Cortes, Fachadas, Telhados, Legenda, Formatos, Detalhes, Orçamento.

E quanto a Desenho para Arquitetura, até prova em contrário, tem-se como inadequada a inclusão de assuntos próprios de Desenho Topográfico. Os assuntos, relacionados à fl.13, justificam a sua autonomia como de um curso de aperfeiçoamento.

Avalie-se o ponto de vista do Relator, conhecendo-se os assuntos, sob o título de Desenho Topográfico:

I - Processos de medição

1.1 - Planimetria: a) medição direta; medição indireta

1.1.1. - Levantamento com diastímetro

1.1.2. - Levantamento com bússola

1.1.3. - Levantamento radiante

1.1.4. - Levantamento por intersecção

1.1.5. - levantamento por carrinhanento

1.2 - Altimetria

1.2.1. - Nivelamento barométrico

1.2.2. - Nivelamento a régua

1.2.3. - Nivelamento taqueómetro

1.2.4. - Nivelamento trigonométrico: a) simples; b) composto

II - Normas para representação

Transformação dos dados de medição para representação gráfica

3 - Uma pergunta: - Qual o fim visado pelo curso, seja de especialização, seja de aperfeiçoamento? Se o cliente do curso é o licenciado em Desenho, a sua finalidade será a de atualizar-lhe conhecimentos e técnicas, enquanto professor, ou com vistas a uma atividade no campo profissional da Comunicação Visual, do Desenho Arquitetônico, do Desenho Topográfico? A Faculdade indagou se o licenciado em Desenho poderá exercer uma dessas atividades?

4 - O programa de Genética, como os demais, não traz uma só assinatura. Os assuntos cobrem os temas comuns a um curso básico de Genética. O curso será ministrado predominantemente por meio de aulas expositivas.

É estranhável a escolha desse curso, uma vez que a sua clientela deverá ser constituída por licenciados pelo curso do Ciências(fl .18).

Esse é o antigo curso de formação do professor para o 1º ciclo criado pela Portaria Ministerial nº 46, de 26 de fevereiro de 1966, resultante do Parecer nº 81/65, do Conselho Federal de Educação. Excluídas as disciplinas de formação pedagógica, as demais eram: - 1) Matemática; 2) Física Experimental e Geral; 3) Química (geral, inorgânica e analítica, orgânica); 4) Ciências Biológicas (Biologia Geral, Zoologia, Botânica); 5) Elementos de Geologia; 6) Desenho Geométrico. O graduado, como professor polivalente, estava habilitado a ministrar aulas de Iniciação às Ciências; Ciências Físicas e Biológicas, de Matemática.

Essa licenciatura polivalente foi absorvida pela nova licenciatura em Ciências a que se refere a Resolução-CFE nº 30/75, oriunda da Indicação-CFE nº 46/74.

Desejaríamos conhecer o que o professor indicado pensa a respeito da conveniência desse curso a alunos, graduados em Ciências.

Em vista do exposto e considerando ainda a inexistência de assinatura do professor indicado no programa, o seu "curriculum vitae" sem qualquer sinal de autenticação, a ausência de indicação do processo de avaliação do rendimento dos alunos e da bibliografia básica, o curso, no entendimento do Relator, não poderá ser aprovado como sendo de especialização.

Se lhe aprouver, a faculdade o instalará como curso de aperfeiçoamento.

### III - CONCLUSÃO

O curso sobre Biologia, área Genética, o curso sobre Desenho Técnico e Comunicação Visual, pretendidos pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, poderão ser instalados e funcionar apenas como curso de aperfeiçoamento. No tocante ao segundo, será ainda necessário o seu desdobramento em dois cursos distintos, à vista das respectivas áreas de conhecimentos e técnicas.

São Paulo, 9 de julho de 1975

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

### IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americana Domingues de Eastro, Antônio Delorenzo Neto, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 23 de julho de 1975

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

Vice-Presidente em exercício

PROCESSO CEE N°

2094/75

PARECER N° 2115/75

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 13 de agosto de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente